

**Processo n.:** @PAP 23/80008692

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 017/2022 - Contratação de agência de publicidade

**Interessada:** Lucas Serapio Ferreira Me

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Carlos

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 515/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, apresentado pela empresa Lucas Serapio Ferreira Me, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 017/2022, visando à contratação de agência de publicidade, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não ter atendido os critérios de seletividade.

2. Dar por prejudicado o pedido de suspensão cautelar do edital da Tomada de Preços n. 017/2022, por não atingir ao mínimo previsto no art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

3. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo – Conclusão Parecer MPTC.

4. Determinar a remessa integral dos autos:

4.1. à Promotoria de Justiça da Comarca de São Carlos, competente na área da moralidade administrativa, a fim de que tome ciência dos fatos noticiados e adote as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições legais – Conclusão Parecer MPTC;

4.2. ao Controle Interno da Prefeitura de São Carlos, para que tome ciência dos fatos noticiados, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c o art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 - Conclusão Parecer MPTC.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 108/2023**, à empresa Interessada, à Prefeitura Municipal de São Carlos e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 10/2023

**Data da Sessão:** 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC